



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNP: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CPF: 77.993-000

DECRETO Nº 315, 2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**CERTIDAO**

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

*"Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de ESPERANTINA/TO, desde que atendidas as exigências sanitárias do Ministério da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências."*

Adolfo Bispo Araújo  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento  
Decreto nº 315, 2021

Em 15/03/2021  
Secretário de Administração

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ARMANDO ALENCAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** o novo surto da doença com o conseqüente falta de leitos e vagas em UTI nos hospitais da região e do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação de calamidade pública no Município de ESPERANTINA para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º** - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de ESPERANTINA somente poderão funcionar no horário de 06 as 18 horas, com restrição do número de pessoas atendidas e deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNP: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CPF: 77.993-000

---

I – **É OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;

II – **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;

III – São **PROIBIDAS** aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, limitando-se a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento, e fixem horários e setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo assim a exposição ao contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disposição de senhas, para o acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima entre pessoas;

IV - **É PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, conveniências (em Postos de Combustíveis), bares, trailers, barracas, parques de diversão, depósitos de bebidas e ambulantes, supermercados, mercearias, padarias e congêneres, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas no local do estabelecimento em qualquer horário do dia ou da noite, autorizado apenas a comercialização no formato de delivery, bem como em clubes privados ou públicos e locais de banho sejam públicos e privados;

V - **É OBRIGATÓRIO** disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

VI - **É OBRIGATÓRIA** a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros. Bem como a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

VII - **É OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNP: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CPF: 77.993-000

VIII - **É OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebradas, nas mesas, baicões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) metro entre as pessoas.

IX - **É OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos dentro dos estabelecimentos de álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

X - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como reforçar a higienização do sistema de ar condicionado, mantendo o ambiente arejado;

XI - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) conforme orientação expedida pela Prefeitura Municipal, além da emissão em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) somente poderão funcionar na modalidade de delivery sendo expressamente vedada o consumo no local de qualquer produto, e o delivery só poderá funcionar até o horário improrrogável das 22 horas.

XIII - Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

XIV - As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 4.º - **Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:**

I - Em clubes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

II - As atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;

§ 1º As atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas, sendo os espaços públicos ou privada estão terminantemente proibidas em qualquer horário.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNP: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CPF: 77.993-000

---

Art. 5.º Está terminantemente proibido:

I – Realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 10 (dez) pessoas;

II – Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado, especialmente o uso das praças públicas;

III - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

§ 1º As atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 2º - Os supermercados, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado os quais deverão:

a) – Diminuir o quadro de empregados, para cada jornada de trabalho, no limite máximo de 40% (quarenta por cento);

b) – Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

1 - Máximo 13 de consumidores, em estabelecimento com tamanho até 200m<sup>2</sup>;

2 - Máximo 30 de consumidores, em estabelecimento com tamanho de 200m<sup>2</sup> até 750 m<sup>2</sup>;

3 - O limite máximo de 40% (quarenta por cento) de seus colaboradores e o trânsito de 50 consumidores, em estabelecimento com tamanho superior a 750 m<sup>2</sup>;

c) – Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 (três) metros, em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

§ 3º - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

a) Distribuir máscaras para funcionários e terceirizados às suas expensas,

b) Higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, portas giratórias, máquinas de autoatendimento, caixa-eletrônico, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 6.º - As academias esportivas deverão limitar a quantidade de seus usuários a no máximo 5 pessoas por hora, e observando-se todas as determinações já descritas nos artigos anteriores quanto à higienização do ambiente e equipamentos e no horário compreendido entre as 6 e as 21 horas.

Art. 7.º - Fica estabelecido o toque de recolher em todo o município de ESPERANTINA no período entre 22:00 e 6:00 horas, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas,





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNP: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CPF: 77.993-000

reuniões, aglomerações, sendo que as pessoas que forem encontradas fora de suas residências serão abordadas pelas autoridades policiais e sanitárias e encaminhadas a suas residências, salvo se apresentarem a devida justificativa e necessidade para se encontrarem em via pública e a resistência em permanecer em via pública será motivo para a aplicação de multa e até mesmo a prisão pelos crimes de desacato, resistência e desrespeito a medidas sanitárias.

§ 1º – Fica proibido também, mas em qualquer horário do dia ou da noite a circulação de carros de som, veículos de som automotivo e carros particulares com som excessivo, seja circulando com o som ligado ou estacionado em qualquer local, seja vias públicas, lotes privados ou públicos com o som funcionando, sendo que a desobediência além da sujeição a multa também acarretará e apreensão do veículo.

§ 2º - Os carros de som com propagandas comerciais poderão funcionar com som moderado das 8h a 17h.

Art. 8.º - As farmácias e demais estabelecimentos de saúde não estão sujeitos as restrições de horário de funcionamento previstos nesse decreto, mas devendo respeitar todas as demais medidas sanitárias aqui descritas.

Art. 9.º - O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal ficará suspenso e as atividades são restritas aos serviços internos e emergenciais com exceção dos serviços essenciais;

Art. 10 Mediante avaliação dos Secretários Municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do grupo de risco.

Art. 11 - A fiscalização deste ato será feita conjuntamente pela vigilância sanitária com apoio da polícia militar.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal, em especial:

Parágrafo primeiro: No caso de descumprimento o infrator estará sujeito:

I – Multa de R\$ 1.000,00;

II - Multa de R\$ 2.000,00, se reincidente;

Paragrafo segundo: A receita oriunda de eventuais multas será destinada a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia COVID-19;

§ 2º - A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNP: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CPF: 77.993-000

Art. 12 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 13 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor às 00:00 zero horas do dia 16 de março de 2021 e vigorará até 04 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 249, DE 18 DE MAIO DE 2020.

**Registre-se publique-se cumpra-se;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 dias do mês de março de 2021.

**ARMANDO ALENCAR DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

*Armando Alencar da Silva*  
**Prefeito Municipal de Esperantina - TO**